



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/SUB-SM/2019**

**COOPERANTES:** Instituto de Desenvolvimento Social e Desportivo Primeiro Passo.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Promover melhorias, na área para sua revitalização, realizando manutenção, limpeza, conservação, preservando o meio ambiente, localizado na área pública, situado na Rua Maestro João Balan com a Rua Felice Buscaglia – São Mateus – SP.

**ÁREA / EXTENSÃO:** 1.500 m<sup>2</sup>

**SERVIÇOS PROPOSTOS** revitalização, manutenção, limpeza, conservação, preservando o meio ambiente localizado na área pública.

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

**TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS:** 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

**DO PROCESSO n.º** 6054.2019/0001446-8

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e pela empresa **Instituto de Desenvolvimento Social e Desportivo Primeiro Passo**, inscrita sob CNPJ nº **32.699.689/0001-80**, situada na Av. Sapopemba, 13.463 – Bairro São Mateus – São Paulo – SP, neste ato, representada pelo senhor, **Mauro Borges Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 37.542.386-2, e inscrito no CPF sob o nº: 358.686.148-60, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **OS COOPERANTES** comprometem-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSP/GAB/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza e conservação, da área localizado no passeio público situado na Rua Maestro João Balan com a Rua Felice Buscaglia – São Mateus – SP.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. **OS COOPERANTES** serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. **OS COOPERANTES** comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. **OS COOPERANTES** poderão colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.
7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. **OS COOPERANTES** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. **OS COOPERANTES** não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderão utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, **OS COOPERANTES** serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.




12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **OS COOPERANTES** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **OS COOPERANTES** aceitam todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 04 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Bernal**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro Borges Junior**  
**RG nº 37.542.386-2**

Testemunhas:

Nome: 

RG: 03875112

Nome: Anna Gabriela Xavier Cavalcanti

RG: 25.552.025-6.